

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. JERÔNIMO REIS e outros)

Dá nova redação ao art. 28 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda à Constituição dá nova redação ao art. 28, *caput*, alterando para três de janeiro do ano subsequente à eleição a data da posse do Governador e do Vice-Governador de Estado.

Art. 2º O art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em três de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

..... (NR)”

Art. 3º. Esta emenda à Constituição passará a vigorar na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, que ora submetemos à elevada consideração dos ilustres pares, visa a alterar para o dia 3 de janeiro do ano subsequente às eleições a data da posse dos chefes do Poder Executivo dos Estados, de forma a evitar a sua coincidência com o dia primeiro de janeiro do ano, sob pena de esvaziamento daquela solenidade, vez que as festividades comemorativas da passagem de ano ainda estarão ocorrendo.

Manifestamos assim a nossa convicção de que esta emenda à Constituição receberá pronta acolhida dos ilustres membros do Parlamento.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Jerônimo Reis